



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

CONTRATO Nº 334/2013-APJ

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA E A EMPRESA RBS -
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ADILSON
RIBAS - ME., PARA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VALAS.**

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0053-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **RBS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ADILSON RIBAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.478.853/0001-08, inscrição na Jucesp sob o nº 35123228793, sediada na Rua Vicki, nº 390, no Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **ADILSON RIBAS**, brasileiro, separado judicialmente, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.749.260-X/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.867.738-67, residente e domiciliado na Rua Dona Ana Cândida Sandoval Trigo, nº 31 - bairro Canto do Morro, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Por este Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA** foi julgada vencedora e se obriga, a fornecer e instalar no local a ser indicado pela **CONTRATANTE**, a execução dos serviços de Limpeza de Valas e Retirada dos Materiais, nos locais indicados nas planilhas orçamentárias, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, devendo os serviços ser prestados de conformidade com as planilhas elaboradas pela Divisão Técnica de Projetos e Engenharia desta Municipalidade que integram o Edital de Licitação - Convite nº 053/2013.

1.2.- Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos Projetos, às Normas e especificações técnicas fornecidas e em conformidade com as condições do Edital e da proposta vencedora.

1.3.- Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA** constante do Convite nº 053/2013.

2.2.- O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 60 (sessenta) dias, devendo a **CONTRATADA** realizar os serviços constantes na planilha, a partir da data de assinatura do contrato.

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto - ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br*



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de **R\$ 2,48 (Dois reais e quarenta e oito centavos)**, por metro efetivamente executado, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente instrumento.

3.2.- O valor total do presente contrato para execução dos serviços objeto deste termo de contrato, de acordo com proposta apresentada é de **R\$ 73.730,40 (SETENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1.- As planilhas de Medições serão elaboradas pela empresa CONTRATADA ao final de cada etapa, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pela Divisão Técnica de Engenharia ou Engenheiro designado para a fiscalização.

4.2.- A planilha apresentada, após a sua aceitação, será enviada à Contabilidade Municipal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos índices de Mão de Obra – relatório de custos de construção – São Paulo – Editora PINI..

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula oitava - item 8.1.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.

7.6.- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

7.7.- A CONTRATADA se obriga, no término de cada etapa dos serviços, a limpeza total da área para o recebimento provisório.

7.8.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Senhor Adilson Ribas, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, sendo o Senhor Juraci Brito de Oliveira.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, do Orçamento Vigente, estando alocados na dotação orçamentária – Ficha nº 90.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços ou término das etapas previstas.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO

11.1 - Após a conclusão dos serviços estes serão recebidos pelo Engenheiro Fiscal, ou funcionário designado, mediante apresentação da Nota Fiscal, que contemple a execução total dos serviços, durante o respectivo mês;

11.2.- A Divisão Técnica de Engenharia, deverá comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.3 – Em não estando de acordo a execução, a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 053/2013, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

15.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **73.730,40** (SETENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 25 de Julho de 2013.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

RBS – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
ADILSON RIBAS - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.-

2ª.-